ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARAPIRAQUENSE DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL – ASSOCIAÇÃO REGENERA

## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

# CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRINCÍPIOS, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º. A "ASSOCIAÇÃO ARAPIRAQUENSE DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL", doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO REGENERA, é uma associação, de fins não econômicos e sem fins de divisão de lucros, de natureza de direito privado, com abrangência nacional, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

- § 1º. A ASSOCIAÇÃO REGENERA terá sua sede e foro na cidade de Arapiraca do Estado de Alagoas, com sede social na Rua João Ribeiro Lima, nº 63, sala A, Bairro Centro, CEP 57300-300.
- § 2º. A sede poderá ser transferida para outro Município do estado de Alagoas ou mesmo para outra Unidade da Federação, por decisão do Conselho Diretor, com aprovação da Assembleia Geral, visando atender às conveniências administrativas da associação e melhor realizar seus objetivos.

## Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO REGENERA adota como princípios:

I - O respeito aos direitos humanos;

II – O respeito às práticas sustentáveis e à conservação da natureza;

 III – O respeito aos interesses das populações tradicionais e à cultura popular, conforme definidas em lei;

 IV – O repúdio a toda forma de preconceito e discriminação de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

V-A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência e

VI – O respeito à Constituição Federal Brasileira.

VII – O respeito à definição de saúde conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde, das Nações Unidas (OMS/ONU): "estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência de enfermidade ou invalidez".

Mangales & Consider 12.368



#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3°. A ASSOCIAÇÃO REGENERA tem como objetivo geral promover, garantir, consolidar e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos dos pacientes de *Cannabis ssp.* medicinal, nas suas diversas expressões, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, convivência saudável e aceitação incondicional desses pacientes, por parte de todas as pessoas e segmentos que constituem o tecido social, lançando mão de todas as ferramentas e mecanismos assistenciais, jurídicos, políticos, técnico-científicos, administrativos, econômicos e de qualquer outra ordem para atingir este fim.

## Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO REGENERA tem como objetivos específicos:

I – Promover a educação e a disseminação de conhecimentos quanto ao uso medicinal da Cannabis ssp. e a consequente conscientização acerca dos benefícios e possibilidades terapêuticas decorrentes da sua utilização, na forma de extratos, sintéticos, óleos e/ou in natura, além de outras formas que venham e ser incorporadas, de modo a garantir o surgimento de uma cultura favorável a esta modalidade terapêutica no Brasil;

II — Contribuir para a expansão e consolidação do conhecimento científico acerca do uso medicinal da *Camnabis ssp.*, estudando novas possibilidades terapêuticas, investigando formas seguras de utilização, aprimorando e potencializando sua eficácia na redução ou extinção de sintomas, bem como na cura de patologias, como também aprofundando os estudos e pesquisas acerca da farmacocinética, farmacodinâmica, efeitos colaterais, reações adversas, interações com outras substâncias, visando potencializar os benefícios e minimizar os prejuízos que possam advir de sua utilização;

III – Atuar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação concernentes ao uso medicinal da Cannabis ssp., de modo a garantir a democratização do acesso da população às diversas formas de utilização desse vegetal, bem como a extinção dos entraves legais que impedem ou dificultam esse acesso;

IV – Cooperar para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes de *Cannabis ssp.* medicinal, buscando atender às suas demandas assistenciais, jurídicas, políticas, técnicocientíficas, administrativas, econômicas e de qualquer outra ordem, promovendo, facilitando e/ou criando alternativas de acesso aos fitoterápicos e fármacos oriundos das plantas desse gênero, desde que previstas na legislação vigente.;

V – Buscar a integração com comunidades quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, realizando projetos, em parcerias com estas comunidades, que promovam o reconhecimento, a consolidação, o incentivo e o apoio aos usos tradicionais de *Cannabis ssp*:

VI – Sem prejuízo dos demais objetivos, contribuir para implementação, formulação, execução, monitoramento, avaliação e consolidação de uma Política Pública Nacional de *Cannabis* Terapêutica, que, construída com a participação ativa da sociedade civil e daqueles/daquelas que necessitam da *Cannabis* Terapêutica, constitua-se por pesquisa,

AD .

Fotos AL 12.368

formação, cultivo, produção e distribuição (mudas, matéria vegetal ou derividos terapêuticos), através do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como referencial modelo das Farmácias Vivas para a produção rural, doméstica e de pequeno porte.

Artigo 5°. A ASSOCIAÇÃO REGENERA lançará mão de todas as ferramentas e mecanismos assistenciais, técnicos, jurídicos, políticos, médico-científicos, administrativos, econômicos, artístico-culturais e de qualquer outra ordem legal para a consecução dos objetivos traçados nesse capitulo.

Parágrafo Único – A fim de cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO REGENERA poderá criar unidades com sede nos outros Estados da Federação, de forma a atender as demandas locais. As referidas unidades terão seus próprios Regimentos Internos específicos, em conformidade com o presente estatuto e a legislação que lhes for aplicável.

Artigo 6°. A ASSOCIAÇÃO REGENERA, na consecução dos seus objetivos, poderá: I – Firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados;

II – Demandar, jurídica ou administrativamente, por autorizações ordinárias ou em caráter excepcional, junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação, com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos:

III – Representar seus associados perante órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, em suas três esferas de atuação, bem como perante qualquer outro órgão governamental que se mostre necessário para a manutenção e auxílio dos seus associados em relação ao consumo de medicamentos derivados de Cannavis Sativa L.;

IV – Realizar, promover, patrocinar, participar e organizar, por conta própria ou em parceria, fóruns, seminários, cursos, workshops, congressos, convenções, conferências, oficinas e quaisquer outros eventos;

V – Utilizar-se, por conta própria ou em parceria, de todos os meios de comunicação disponíveis, sejam eles impressos, eletrônicos, audiovisuais ou outra forma de mídia, produzindo, distribuindo e divulgando peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;

VI – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir bancos de dados, com conteúdos produzidos no Brasil e/ou internacionalmente, além de identificar e divulgar os já existentes sobre estudos, pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;

VII – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos seus objetivos;

VIII – Realizar, por conta própria ou em parceria, estudos estatísticos ou coletar e organizar dados de outros estudos já existentes acerca da conjuntura na qual estão inseridas as políticas públicas e outras práticas que, direta ou indiretamente, se relacionem aos seus objetivos;

IX - Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em

gb)

Jone Areas

parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas de atuação, em todas as práticos, procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;

 X – Assessorar e apoiar entidades do terceiro setor na concepção, planejamento, organização, implementação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas,

relacionados aos seus objetivos;

XI - Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo, a cooperação e outras formas de interação entre órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer

formas para a consecução dos seus objetivos;

XII - Realizar - a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais, observadas as demais exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos préestabelecidos e rigorosamente controlados - todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero Cannabis ssp., pesquisando e desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados - extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta in natura - que atendam às demandas exclusivas dos membros usuários medicinais da ASSOCIAÇÃO REGENERA, podendo distribuí-los nas unidades da Federação onde se cumpram os prérequisitos definidos neste inciso para tal finalidade;

XIII - Gerar mecanismos de auto sustentabilidade, mediante o desenvolvimento de ações legais que guardem consonância com os objetivos e a natureza da ASSOCIAÇÃO

REGENERA.

XIV - Propor ação civil pública e outras ações coletivas para a defesa de direitos e interesses coletivos e difusos concernentes a intervenções e pesquisa em saúde por meio do acesso à Cannabis terapêutica.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO REGENERA não poderá, em hipótese alguma, induzir, instigar e/ou promover o uso de drogas psicoativas, cabendo-lhe apenas informar e educar para garantir o acesso seguro de seus associados à Cannabis ssp. para fins exclusivamente medicinais e/ou científicos, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, bem como inseridas no que preconiza o disposto no artigo 1º, incisos II e III; artigo 3º, inciso IV; artigo 4º, inciso II; artigos 5°, 6°, 196°, 197°, 199° e 200° da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A ASSOCIAÇÃO REGENERA constitui-se por número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

I - ASSOCIADO FUNDADOR, assim considerado aquele que participou das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinou a Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO REGENERA, ou que foi admitido em até 60 (sessenta) dias após a data de fundação.

 II – ASSOCIADO PACIENTE, assim considerada a pessoa portadora de tratada ou passível de ser tratada com a Cannabis ssp. e seus derivados;

III – ASSOCIADO RESPONSÁVEL POR PACIENTE, assim considerado o membro que é responsável legal, ou apoiador na tomada de decisão, de pessoa com o quadro clínico do(a) Associado(a) Paciente:

IV – ASSOCIADO APOIADOR, assim considerada a pessoa, física ou jurídica, que, embora não faça o uso medicinal da Cannabis ssp., nem tenha a necessidade de fazê-lo, contribui financeiramente para a ASSOCIAÇÃO REGENERA e participa sistematicamente das suas ações, tendo sido admitido nos termos do presente Estatuto.

Artigo 8º. São requisitos para admissão de Associados:

#### I. Associado Fundador:

- a) Ter participado das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinado a Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO REGENERA;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) Ter sido admitido em até 60 (sessenta) dias após a data de fundação.

#### II. Associado Paciente:

- a) Ser pessoa física que concorde com os termos do presente Estatuto;
- b) Ter indicação médica de uso terapêutico da Cannabis ssp. ou seus derivados.
- c) Ter o pedido de associação aprovado e homologado pelo Colegiado Gestor da ASSOCIAÇÃO REGENERA.

#### III. Associado Apoiador:

por e-mail.

- a) ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;
   b) o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para aprovação e homologação, podendo ser feito pessoalmente por correio ou
- § 1º Após a homologação do pedido de associação, o candidato passará a contribuir com quantia mensal ou anual a ser definida em Regimento Interno.
- § 2º Somente deixarão de serem homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato a associado realiza condutas ou propaga ideias e informações contrárias às disposições deste Estatuto.
- § 3º Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO REGENERA, tendo por base fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometam a imagem da associação, através de fundamentação escrita, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo ao Conselho Diretor, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- § 4º A Assembleia Geral ou o Conselho Diretor podem conferir o título de Associado

\$10

Denne

\_

Honorário, sem direito a voto, a pessoa que, conforme seu entendimento, de fo expressiva atue em favor da ASSOCIAÇÃO REGENERA.

Artigo 9º. Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto ao Conselho Diretor seu pedido deretirada.

Artigo 10. A nenhum associado da ASSOCIAÇÃO REGENERA será presumida a preposição ou representação da associação sem instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ou ainda, sem que ocupe cargo ou função determinada expressamente neste estatuto.

Artigo 11. São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

I. A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;

II. Desvio de finalidade dos objetivos da ASSOCIAÇÃO REGENERA;

III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da ASSOCIAÇÃO REGENERA, que poderão estar descritos em Regimento Interno, e deverão estar em conformidade com decisão fundamentada do Conselho Diretor, cabendo, neste caso, Recurso à Assembléia Geral.

Artigo 12. São deveres dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor e da assembleia geral;

II. Prestar, mensalmente, a contribuição de associado, quando deliberada pela assembleia;

III. Prestar a associação REGENERA, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;

IV. Comparecer às assembleias gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO REGENERA;

 V. Zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;

VI. Comunicar, por escrito, ao conselho diretor toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 13. São direitos dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:

 Ter acesso ao teor integral do estatuto da entidade que ficará disponível na página oficial da ASSOCIAÇÃO REGENERA na internet;

II. Incluir, com 15 (quinze) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais, podendo o item ser incluído na pauta por vontade da Assembleia Geral, em questão de ordem;

III. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, sendo este último direito

£0

Medicado

Or Januar 13 g

exercido somente após 6 (seis) meses de ingresso na ASSOCIAÇÃO REGENERA; V. Ter acesso às dependências da sede da ASSOCIAÇÃO REGENERA e aos serviços dirigidos aos/às associados(as), de acordo com as normas aprovadas em resolução do Conselho Diretor:

VI. Ter acesso aos dados contábeis da ASSOCIAÇÃO REGENERA, devendo as informações ser solicitadas com antecedência ao Conselho Diretor, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado; e

VII. Os Associados Medicinais têm, exclusivamente, o direito ao voto à distância nas Assembleias, por via postal ou eletrônica.

Parágrafo único – Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 14.** Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto Social estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Artigo 15. Após abertura de procedimento disciplinar, que garanta o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão decididas e aplicadas aos/às associados(as) pelo Conselho Diretor, em decisão passível de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Quando o/a associado(a) sob investigação for um membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, os procedimentos serão presididos pela Assembleia Geral.

Artigo 16. Após abertura de procedimento disciplinar, que garanta o direito de defesa, se o Conselho Diretor decidir pela aplicação da penalidade de exclusão, encaminhará o processo, com a decisão na forma de parecer, à Assembleia Geral, que, em procedimentos próprios, dará andamento ao procedimento.

Artigo 17. Todos os procedimentos relativos ao processo disciplinar, bem como as penalidades, serão disciplinados por meio de resoluções do Conselho Diretor, com referendo da Assembleia Geral.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

## CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. Compõem a estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO REGENERA:

7



- § 1º. Como instâncias de direção e deliberação:
- I. Assembleia Geral:
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.
- § 2º. As atas de reuniões dos órgãos corporativos contendo as suas deliberações e os termos de posse de seus membros serão registrados, conforme o caso, em Livros de Atas da Assembleia Geral e Reunião do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- § 3º. Os membros do Conselho Diretor permanecerão respondendo por seus cargos até a posse de seus substitutos.
- § 4º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral, independentemente do prazo de mandato, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.
- § 5º. A ASSOCIAÇÃO REGENERA não remunerará Associado ou membro do Conselho Diretor que não possuir vínculo empregatício direto com a organização.
- § 6º. Os Associados e membros do Conselho Diretor não terão direito a participação nos lucros, a qualquer título e sob nenhuma forma ou pretexto.

#### CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO REGENERA, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO REGENERA;
- II. Alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- III. Decidir sobre operações associativas;
- IV. Apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, bem como o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à ASSOCIAÇÃO REGENERA, concedendo autorização ao Conselho Diretor para tal fim;
- VI. Autorizar aquisição de bens imóveis;
- VII. Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO

Madurda all 12 x8

REGENERA, ou algum de seus membros, segundo as normas estabelecidas Estatuto e no Regimento Interno; e

VIII. Julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

IX. Criar, gerir e/ou extinguir cargos, coordenações, grupos de trabalho ou quaisque de constant de c

outras instâncias ou instrumentos de organização interna, determinando a competência e vinculação destes, dentro da estrutura da Associação, podendo inclusive conferir este padas a qualquer outra órgão da ASSOCIAÇÃO REGENERA

poder a qualquer outro órgão da ASSOCIAÇÃO REGENERA.

§ 1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ASSOCIAÇÃO REGENERA, os atos de qualquer Associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos objetivos, finalidades e atividades da associação, a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

- § 2º. Os Associados e Diretores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela ASSOCIAÇÃO REGENERA, como também nenhum direito terão no caso de retirada, exclusão ou falecimento.
- § 3°. A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as), em primeira convocação, e de mais de 1/3 (um terço) dos(as) associados(as) nas convocações seguintes.

Artigo 21. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do diretor executivo do Conselho Diretor, no primeiro trimestre de cada ano para:

I. Aprovar o Plano de Trabalho anual da ASSOCIAÇÃO REGENERA,

II. Aprovar o orçamento para o novo exercício, submetidos pelo Conselho Diretor;

III. Apreciar o Relatório de Atividades anual do Conselho Diretor;

IV. Discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Conselho Fiscal e

V. A cada 02 (dois) anos para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo diretor executivo ou pela totalidade dos membros do Conselho Diretor e
 II. Por requerimento dirigido ao diretor executivo do Conselho Diretor, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados;

Artigo 23. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO REGENERA, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

§ 1º. As Assembleias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois

Mulional Desperation

terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigintos lei quórum especial, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes

- § 2º. Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembleias tratarem das seguintes matérias:
- I. Destituir o diretor executivo do Conselho Diretor;
- II. Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. Decidir por alterações específicas do quadro de dirigentes da Associação ou organograma, bem como pela dissolução da ASSOCIAÇÃO REGENERA.
- § 3º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.
- § 4º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados da ASSOCIAÇÃO REGENERA.
- § 5º. Na Assembleia Geral convocada para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, só terá direito a votar e ser votado o associado que houver ingressado na associação há, no mínimo, um ano.

#### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

- Artigo 24. O Conselho Diretor compor-se-á de até 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, sendo:
- I. 01 (um) Diretor Executivo;
- II. 02 (dois) Vice Diretores Executivos;
  - II.1. 01 (um) Diretor Jurídico;
  - II.2. 01 (um) Diretor Administrativo;
- III. 02 (dois) Tesoureiros que não possuam vínculos familiares ou fraternos.
- Artigo 25. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, SEIS vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário.
- Artigo 26. O Conselho Diretor será convocado pelo diretor executivo por sua própria iniciativa ou pela iniciativa da maioria de seus membros.

Parágrafo único - A convocação para a reunião do Conselho Diretor deverá ser feita com

grade application of

antecedência mínima de 10 (dez) dias, utilizando-se de meio, inclusive eletrônico, comprove o seu recebimento.

Artigo 27. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao diretor executivo o voto de qualidade, na hipótese de ausência ou vacância de qualquer cargo.

Artigo 28. O Conselho Diretor é o órgão de administração e gestão superior da ASSOCIAÇÃO REGENERA, cabendo-lhe também fixar, de acordo com as diretrizes gerais da Assembleia Geral, os objetivos e políticas das atividades da associação, competindo-lhe deliberar sobre:

- Demonstrações contábeis, relatório anual e prestação de contas do exercício, bem como o plano anual de trabalho e orçamento para o exercício seguinte;
- Aceitação de doações com encargos;
- III. Normas básicas sobre administração de pessoal;
- IV. Elaboração e aprovação do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO REGENERA;
- V. Solicitação, quando necessário, do pronunciamento da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da Associação;
- VI. Criação e extinção de dependências e unidades da ASSOCIAÇÃO REGENERA em outros Estados e Municípios, conforme disposto no Regimento Interno e *ad referendum* da Assembléia Geral:
- VII. Fixação das atribuições específicas dos membros do Conselho Diretor;
- VIII. Admitir e recusar candidatos a sócios;
- IX. Autorizar despesas; contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- X. Nomear ad referendum da Assembleia Geral, membros do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal, na hipótese de vacância do cargo, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- XI. Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos de expressivo valor econômico, longa duração ou alta complexidade;
- XII. Deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão ao quadro de associado;
- XIII Aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO REGENERA, bem como seu plano de ação;
- XIV. Assuntos específicos de interesse da ASSOCIAÇÃO REGENERA que decidir avocar para órbita de deliberação e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
- XV. Estabelecimento de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO REGENERA; e
- XVI. Casos omissos neste Estatuto.
- § 1º. O Conselho Diretor poderá, mediante indicação de seu diretor executivo ou de dois diretores e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar grupos de trabalho,



assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham necessários para melhor realização dos objetivos da associação.

- § 2. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ASSOCIAÇÃO REGENERA, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando, a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.
- § 3º. Os membros do Conselho Diretor não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO REGENERA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.
- § 4º. Findo o mandato, os membros do conselho diretor continuarão respondendo por suas obrigações e responsabilidades para com a Associação até a eleição e posse da nova diretoria.
- §5°. Será automaticamente licenciado do cargo, o membro do Conselho Diretor que candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde o registro da candidatura, até 15 dias após a eleição.
- § 6°. O Conselho Diretor será devidamente remunerado pelos serviços prestados, conforme Regimento Interno.
- § 7º. O Regimento Interno estabelecerá a forma de organização interna de cada diretoria e fixará suas competências.

## Artigo 29. Compete ao diretor executivo:

I. presidir a Assembleia Geral;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III. dirigir a administração e gestão da ASSOCIAÇÃO REGENERA;

IV. representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante os associados e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos;

V. celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, realizar a afiliação da ASSOCIAÇÃO REGENERA a instituições ou organizações congêneres, por decisão do Conselho Diretor;

VI. contratar funcionários e prestadores de serviços, gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuição e tarefas aos funcionários, prestadores de serviço, diretores, associados e voluntários, com ou sem caráter remuneratório, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII. propor à Assembleia Geral reformas ou alterações ao presente Estatuto;

Mounds of 12 th

VIII. propor à Assembleia Geral, após deliberação pelo Conselho Diretor, a incorpo ou extinção da ASSOCIAÇÃO REGENERA, observando-se o presente Estatuto qua destinação de seu patrimônio;

IX. convocar a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, sempre que

julgar necessário;

X. assinar cheques, abrir e movimentar contas, ordenar despesas, celebrar operações de crédito e contrair empréstimos e financiamentos bancários, nos termos deste Estatuto, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor, designado por este órgão colegiado;

XI. administrar e gerir a ASSOCIAÇÃO REGENERA de acordo com as atribuições que

lhe forem especificadas por este Estatuto;

XII. executar e supervisionar a rotina administrativa da ASSOCIAÇÃO REGENERA, de acordo com diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Diretor;

XIII. assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO REGENERA;

XIV. supervisionar e orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO REGENERA na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração das demonstrações financeiras, balanços, balancetes e preparação do relatório anual de atividades, para apreciação do Conselho Diretor; bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e aplicação de recursos e o controle de gestão dos recursos da ASSOCIAÇÃO REGENERA;

XV. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o orçamento-programa e suas eventuais alterações;

XVI. promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da ASSOCIAÇÃO REGENERA;

XVII. firmar, isoladamente, em nome da ASSOCIAÇÃO REGENERA, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza, de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XVIII. coordenar a atuação dos demais Diretores;

XIX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto ou que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A representação ativa e passiva da ASSOCIAÇÃO REGENERA poderá ser exercida por qualquer membro do Conselho Diretor, indicado pelo diretor executivo.

## CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO REGENERA será constituído de:

 I – Bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à associação;

II – Contribuições dos associados, doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas

13

nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – Legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas de e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras. IV – Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

- § 1º. As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela ASSOCIAÇÃO REGENERA serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.
- § 2º. As despesas da ASSOCIAÇÃO REGENERA deverão guardar estreita e especifica relação com suas finalidades.
- § 3º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro dos municípios onde a ASSOCIAÇÃO REGENERA atuar, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado onde se localiza o ente concessor.
- § 4º. A ASSOCIAÇÃO REGENERA não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.
- § 5°. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO REGENERA, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Art. 23 deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.
- $\S$  6°. Bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO REGENERA só poderão ser dados em garantia com autorização da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31. A manutenção desta entidade se dará através dos rendimentos provenientes de doações de seus associados, bem como doações de outras pessoas físicas e jurídica que desejem contribuir com esta associação e seus pacientes associados.

Artigo 32. A prestação de serviço técnico ou gerencial à ASSOCIAÇÃO REGENERA, feito por pessoa física ou jurídica, poderá ser remunerado, respeitados os valores

Meduarda ....da

and and

praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeiros associação.

Artigo 33. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

§ 1°. Todos os relatórios, balancetes, contratos, recibos, notas fiscais e demais documentos relativos ao aspecto contábil, financeiro e patrimonial da associação, deverão ser postos à disposição, para análise e fiscalização de pessoa interessada, nos termos desse Estatuto, quando demonstrado o legítimo interesse.

Artigo 34. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO REGENERA observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO REGENERA, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

V. A anotação detalhada de toda a escrita contábil e fiscal em livro próprio e adequado à legislação.

Paragrafo Único. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO REGENERA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35. É vedado a ASSOCIAÇÃO REGENERA ter opção religiosa e político-partidária.

Artigo 36. As decisões do diretor executivo, quando necessário, serão materializadas em forma de Portaria e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, além de registradas em ata, serão materializadas na forma de Resolução, devidamente numerada e arquivada.

Artigo 37. No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do Registro do presente Estatuto, o Conselho Diretor aprovará o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO REGENERA, que, em harmonia com o disposto neste Estatuto, regulamentará:

O procedimento para admissão e exclusão de associados;

Mediodo De de

II. O processo disciplinar para apurar infrações ao presente estatuto e às norm princípios que regem a ASSOCIAÇÃO REGENERA;

III. A composição e demais competências de cada Diretoria, ainda não previstas neste Estatuto; IV. O processo de eleição do diretor executivo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

V. As hipóteses de impedimento, ausência e vacância dos cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do diretor executivo;

VI. O procedimento para a criação e funcionamento das unidades fora do domicílio da ASSOCIAÇÃO REGENERA:

VII. A remuneração do quadro de pessoal;

VIII. Outros aspectos necessários ao fiel cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 38. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Artigo 39. A ASSOCIAÇÃO REGENERA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 23 desse estatuto.

Artigo 40. A data de fundação da ASSOCIAÇÃO REGENERA será a data da Assembléia Geral de Constituição da Associação, ou seja, no dia 01 de agosto de 2022.

Artigo 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Arapiraca/AL, 01 de agosto de 2022.

José Rafael Mendes de Oliveira Diretor Executivo

Juliana Carla Mendes Ol Oliveira OAB/AZ 12.368

Juliana Carla Mendes de Oliveira

Vice Diretora Executiva e Advogada (OAB 12.368)

Érika Flávia Soares da Costa Vice Diretora Executiva

lor Monoll W Son Alex Manoel dos Santos

1º Tesoureiro

moria Eduarda anedes Luker

Maria Eduarda Guedes Lopes

2ª Tesoureira

